

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1,
Pág. 14.
Portaria nº 1658, publicada no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Concórdia, com sede no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 20073067		
PARECER CNE/CES Nº: 207/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/6/2011

I – RELATÓRIO

A Instituição de Ensino Superior Faculdade de Tecnologia SENAI Concórdia mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional de Santa Catarina, situada na rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, 2º andar, Bairro Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solicita o seu recredenciamento.

A IES está situada na rua 29 de Julho, nº 1786, Vila Itaíba, Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, está credenciada pela Portaria MEC nº 2.023, processo nº 23000.017738/2001-09 do Ministério da Educação e publicada no DOU de 15/7/2002.

A Faculdade de Tecnologia SENAI Concórdia está ligada ao conjunto de federações de Indústrias de diversos estados, sendo que cada estado tem sua direção regional. A IES é uma das unidades do SENAI/SC que se encontra distribuída em 35 unidades em todas as regiões do Estado de Santa Catarina. Situada no Alto Uruguai Catarinense, tem sua área de ação definida no âmbito do SENAI/SC nos seguintes Municípios: Concórdia, Alto Bela Vista, Arabutã, Ipira, Ipumirim, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Prs. Castelo Branco e Seara.

II. – MÉRITO

A fim de verificar a exatidão das informações prestadas, o INEP designou uma Comissão de Avaliação composta pelos Professores Ricardo Gonçalves da Silva; Luciana Silveira Flores Schoenau e Sueli Pereira Castro, a qual promoveu visita à IES no período de 15 a 19 de agosto de 2010 gerando o relatório de avaliação nº 64.230 no qual atribuiu à Instituição o conceito final “3” após a avaliação das dimensões conforme tabela abaixo:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 : Missão e PDI	3
Dimensão 2: Política para o Ensino	3
Dimensão 3: Responsabilidade Social	3
Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade	3

Dimensão 5: Políticas de Pessoal	3
Dimensão 6: Organização e Gestão da Instituição	3
Dimensão 7: Infra-estrutura física	2
Dimensão 8: Planejamento e Avaliação	3
Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes	3
Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira	4

Transcrevemos abaixo as considerações mencionadas na documentação apresentada no sistema e-MEC, especificamente do Relatório emitido pela Secretaria de Educação Superior (SESu), com base no Relatório apresentado pela Comissão do INEP:

(...) Seguindo a linha de ensino do SENAI nacional, a regional oferece educação profissional continuada desde o ensino médio articulado com educação profissional, passando pela aprendizagem industrial, qualificação profissional e aperfeiçoamento, cursos técnicos e tecnológicos, além de pós-graduação, presencial e a distância. Apurou-se que a entidade possui 35 unidades em todas as regiões do Estado de Santa Catarina.

Além do ensino, ofertam-se ainda serviços de consultoria.

No nível da graduação, além da IES em epígrafe, o SENAI catarinense mantém ainda 10 outras instituições de ensino superior, tecnológicas, distribuídas pelo estado – todas levam o nome do município-sede:

- *Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau (Cód. 1958);*
- *Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque (Cód. 3156);*
- *Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó (Cód. 1763);*
- *Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis (Cód. 3159);*
- *Faculdade de Tecnologia SENAI Itajaí (Cód. 4149);*
- *Faculdade de Tecnologia SENAI Jaraguá do Sul (Cód. 3155);*
- *Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville (Cód. 1957);*
- *Faculdade de Tecnologia SENAI Luzerna (Cód. 2750);*
- *Faculdade de Tecnologia SENAI Rio do Sul (Cód. 3154); e*
- *Faculdade de Tecnologia SENAI São José (Cód. 4148)*

(...) Com a vocação histórica ao ensino profissional, atualmente o SENAI Concórdia desenvolve os cursos técnicos de Mecânica Industrial, Eletrotécnica, Eletrônica, Manutenção e Suporte em Informática, Segurança do Trabalho, Eletromecânica, além dos programas de aprendizagem industrial em Mecânico de Usinagem, Eletricista Instalador Industrial e Suporte e Manutenção em Microcomputadores e Redes. No nível básico oferece qualificação profissional em Metalmeccânica, Gestão Empresarial, Eletroeletrônica e Alimentos, tendo-se implantado, no segmento da pós-graduação lato sensu, o curso de Engenharia de Automação Industrial. No nível da graduação, caracterizando a instituição de ensino superior como tal, tem-se apenas o Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial (Cód. e-MEC 55790) considera-se que limitações de infraestrutura impeçam a abertura de mais cursos superiores, havendo, de todo modo, projeto de mudança de endereço e construção de uma nova unidade. Reconhecido pela Portaria SETEC 235/2006, de 29/11/2006, D.O.U. de 30/11/2006, o curso tecnológico participou da edição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE de 2008 obtendo conceito 4.

Plano de cargo de carreira docente

O instrumento de referência dos avaliadores citados prevê, de fato, dentre os chamados REQUISITOS LEGAIS, que haja plano de carreira docente homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo tal plano estar implementado e difundido na comunidade acadêmica.

Os itens arrolados nesse tópico, essencialmente regulatórios, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação das dez dimensões citadas, servindo o relato sobre as condições nesse aspecto, de todo modo, como referencial à decisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Esta, no caso analisado, compreende ser necessário o ajuste ao critério. Instituições que não tenham, até o momento da visita in loco, o plano de carreira homologado têm nova oportunidade de adequação perante o MEC. Basta apresentar, via diligência e-MEC, o documento oficial da superintendência, gerência ou agência regional responsável pela homologação admite-se, alternativamente, cópia de protocolo junto a um desses órgãos, indicando o submetimento, pela instituição, de proposta de plano de carreira para o devido registro.

Diligência

Quanto à pendência sobre os REQUISITOS LEGAIS, em 24/1/2011, a SETEC requereu, via diligência e-MEC, a apresentação do documento oficial da superintendência, gerência ou agência regional responsável pela homologação de planos de carreira docente, admitindo-se, alternativamente, cópia do protocolo correspondente junto a um desses órgãos. Em 18/2/2011, a Faculdade de Tecnologia SENAI Concórdia atendeu satisfatoriamente ao requerimento da Secretaria. Apresentou cópia da Portaria nº 76, de 30 de agosto de 2010, expedida pelo Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina, homologando o Plano de Cargos e Salários dos empregados do SENAI/SC

Ao final, em seu Relatório, a Comissão de Avaliadores do INEP atribui à IES um perfil satisfatório de qualidade. Já a Secretaria de Educação Superior – SESu teceu as considerações e sua conclusão transcritas abaixo:

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, com alterações pela Portaria nº 23, de 1/12/2010, considerando a instrução do processo e-MEC nº 20073067, respectivo ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Concórdia (Cód. 2639), estabelecida à Rua 29 de Julho, nº 1.786, Vila Itaíba, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, mantida por Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina, observado o relatório da avaliação in loco de código 64230, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, tendo-se, sob o ponto de vista dos processos de regulação da educação superior no sistema federal de ensino, a conclusão desta Secretaria pela viabilidade da continuidade do funcionamento da IES, SUBMETE, para análise e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o referido pedido de credenciamento, com manifestação favorável ao atendimento do pleito em questão

III. – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, acolho o relatório da SESu e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Concórdia, com sede na Rua 29 de Julho, nº 1.786, Vila Itaíba, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, mantida por Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina, com sede na rodovia Admar Gonzaga, nº 2.765, 2º andar, Bairro Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 2 de junho de 2011.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente